



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6074/2021.
De 11 de novembro de 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº234/2021 - Data: de 11
de novembro de 2021.**

Súmula: “Aprova arruamento e loteamento denominado Loteamento Residencial ‘Jardim Safira’, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo o contido no Processo Administrativo n.º 41917/2019, e;

Considerando que ZP Empreendimentos Imobiliários Ltda., provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 311.575,00 m² (trezentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme demonstra a matrícula n. 60.952 do Cartório de Registro de Imóveis do Fórum Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, a anuência prévia da COMEC em parecer sob n. COT 298/2021, em data de 11 de agosto de 2021, bem como a Licença de Instalação emitida pelo IAT, sob o n. 142494 válida até 16 de agosto de 2024;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 311.575,00 m² (trezentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), e área líquida loteada com 152.176,40 m² (cento e cinquenta e dois mil cento e setenta e seis e quarenta décimos de metro quadrados), contendo 231 (duzentos e trinta e um) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 79.802,47 m² (setenta e nove mil oitocentos e dois e quarenta e sete décimos de metro quadrados), as Áreas Institucionais com o total de 88.797,13 m² (oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete e treze décimos de metro quadrados) e desta sendo edificável o total de 15.228,80 m² (quinze mil duzentos e vinte e oito e oitenta décimos de metro quadrados), localizadas na Planta do Loteamento Residencial “Jardim Safira”, doadas ao Município em atenção a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 08/2006.

Considerando, ainda, as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;

Considerando, por fim, ter havido determinação de caução ao Município de 26 (vinte e seis) lotes para garantia do cumprimento das medidas mitigadoras, garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob-responsabilidade do empreendedor, sendo os lotes:

lote	quadra	área
1	4	640,00
2	4	540,00
3	4	540,00
4	4	540,00
5	4	640,00
6	4	640,00
7	4	540,00
8	4	540,00
9	4	540,00
10	4	640,00
1	5	640,00
2	5	540,00
3	5	540,00
4	5	540,00
5	5	640,00
6	5	640,00
7	5	540,00
8	5	540,00
9	5	540,00
10	5	640,00
1	3	640,00
2	3	540,00
3	3	600,00
4	3	540,00
5	3	640,00
6	3	640,00
Área total em m²		15200,00

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados o arruamento e o loteamento Residencial “Jardim Safira”, com área total de 311.575,00 m² (trezentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no Bairro Estados, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, conforme demonstra a ART n.º 1720202562445, e pelo representante legal da empresa ZP Empreendimentos.

Art. 2º. Fica a empresa empreendedora ZP Empreendimentos comprometida a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal